



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 010/2025

Referência: Processo n.º 186/2025 - SPL: 126/2025.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero.

Assunto: Análise técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional. Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio e Incentivo às Mães e Mulheres Responsáveis por Pessoas com Necessidades Especiais no Município de Alfredo Chaves. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, concordam em apresentar o Parecer das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2025, de autoria do Vereador Presidente Josimar Piumbini, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio e Incentivo às Mães e Mulheres





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Responsáveis por Pessoas com Necessidades Especiais no Município de Alfredo Chaves. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados para as Comissões competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

No mérito, deve-se registrar que a proposição em análise tem por objetivo a criação de um Programa de Apoio e Incentivo às Mães e Mulheres Responsáveis por Pessoas com Necessidades Especiais, pois é uma medida fundamental para promover o bem-estar dessas mulheres e garantir uma melhor qualidade de vida para suas famílias, o que se afigura como razoável.

Cumprе, ainda, registrar que as mães e mulheres responsáveis por crianças, adolescentes e adultos com necessidades especiais (deficiência ou transtornos) enfrentam desafios significativos, tanto emocionais quanto financeiros, que impactam diretamente sua rotina e sua participação na sociedade.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, a proposição, em





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

seu artigo 4º, estabelece que “as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário”, o que é suficiente para fins de análise por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 14 de março de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____

Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____

Membro

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____

Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

